



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 631/02

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11.10.2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002528/01 - AI: 1/200108505

RECORRENTE: J. IRAN C. DO NASCIMENTO

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

**EMENTA:** ICMS – Omissão de Saídas. Comprovação pela demonstração da conta Mercadorias. Autuação procedente. Decisão por unanimidade de votos.

**RELATÓRIO:**

Versa a inicial do presente processo de Auto de Infração nº 200108505, datada de 20/09/01, lavrada contra J Iran C. do Nascimento.

Relata o agente do erário “Falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada por nota fiscal modelo I ou I A e/ou série D (consumidor) – Omissão de Saídas. O contribuinte deixou de emitir notas fiscais de vendas no montante original de R\$ 22.818,65 referente ao exercício de 1997, conforme Informação Fiscal no Pedido de Baixa e Informações Complementares em anexo”.

Encontra-se no presente processo à fl. 05 a Ordem de Serviço nº 2001.12315.

Consta à fl. 06 dos autos, o Termo de Notificação nº 2001.09442, onde fica o contribuinte notificado a recolher no prazo de 10 (dez) dias o ICMS no valor de R\$ 3.879,17 referente a Profundidade Baixa do período de 01.01.97 a 31.12.97.

Com a inicial foram anexadas os documentos de fls. 07/08.

A autuada tornou-se revel à fl. 11 dos autos.

A decisão singular foi pela procedência da Autuação.

A Consultoria Tributária opinou pela confirmação da decisão.

É O RELATÓRIO.

## **VOTO DO RELATOR**

Trata o presente processo de autuação por falta de emissão de documento fiscal, nas saídas das mercadorias.

O contribuinte foi intimado para recolher o ICMS, após comprovação realizada pela fiscalização na demonstração da Conta Mercadorias.

A composição da Conta Mercadorias não deixou nenhuma dúvida quando ao ilícito fiscal. A diferença encontrada é patente e inquestionável, ferindo o disposto no art.25, § 8º, do Dec. 24.569/97.

Deste modo, voto no sentido de que se conheça do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na instância singular, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

**É O VOTO.**

**DECISÃO:**

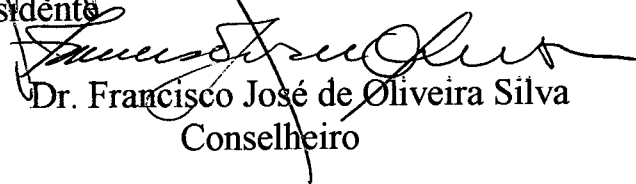
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente J IRAN C DO NASCIMENTO e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2002.

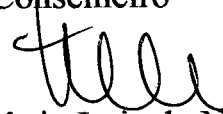
  
Dr. Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Dr. Benoni Vieira da Silva  
Conselheiro Relator


  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva  
Conselheiro

  
Dr. Affonso Taboza Pereira  
Conselheiro

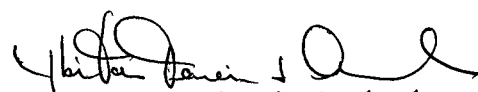
  
Dra. Eliane Resplande-Figueiredo de Sá  
Conselheira

  
Dr. Antônio Luiz do N. Neto  
Conselheiro

  
Dr. José Mirtonio Colares de Melo  
Conselheiro

  
Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos  
Conselheiro

  
Dra. Eliane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado